



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO Nº 276/2006

**Processo Administrativo nº 06/10/37.729**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH)

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 84/06

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.740.876/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do Pregão Presencial n.º 084/06 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

**1.1.** O presente tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales-refeição e vale alimentação na forma de cartões eletrônicos, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Campinas, nas quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

**1.1.1** – 14.403 (quatorze mil e quatrocentos e três) vales-refeição/alimentação, com valor facial de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

**1.1.2** – 1.044 (um mil e quarenta e quatro) vales-refeição/alimentação, com valor facial de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);

**1.2.** O Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

**2.1** – Os créditos dos cartões refeição ou alimentação transferidos pelo Município de Campinas (PMC) à **CONTRATADA** serão carregados em cartões magnéticos, para uso pelos servidores do Município em estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**.

**2.2** – Deverão ser emitidos cartões eletrônicos/magnéticos individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação ou refeição, conforme opção formal de cada servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela SMRH.

**2.3** - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

**2.3.1** – Conter a identificação da Prefeitura Municipal de Campinas e a identificação nominal do servidor;

**2.3.2** – informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

**2.3.3** – ter senha numérica pessoal para a validação das transações;

**2.3.4** – as transações efetuadas poderão ser feitas através do sistema POS/PDV ou similar.

**2.4** - Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no dia primeiro de cada mês, impreterivelmente.

**2.5** – A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação dessa pela PMC, não implicando alterações na taxa de administração **CONTRATADA**.

**2.6** – O prazo de implantação do serviço será em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.7** – O repasse dos créditos pela PMC será mensal, equivalente ao valor total dos benefícios a serem repassados aos servidores, mediante depósito direto na conta bancária da **CONTRATADA**.

**2.8** – A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços se o Município de Campinas deixar de fazer o repasse de recursos financeiros previstos no subitem 3.12. do edital até o último dia útil do mês de referência.

## TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**3.1.** – O valor mensal a ser pago no presente contrato será obtido pela aplicação da taxa de administração oferecida pela **CONTRATADA** sobre o valor do repasse mensal efetuado pelo Município de Campinas, o qual cobre todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, de qualquer natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto desta Licitação.

**3.2.** O valor global estimado a ser pago pela **CONTRATANTE** será obtido conforme se segue:

Taxa de administração oferecida pela **CONTRATADA** X número de cartões magnéticos X valor facial dos cartões (conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Contrato) X **24 meses**, ou seja:

- $0 \times (14.403 \times R\$370,00 \times 24) = 0 \times R\$127.898.640,00 = 0$
- $0 \times (1.044 \times R\$215,00 \times 24) = 0 \times R\$5.387.040,00 = 0$

**3.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUARTA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS CONTRATUAIS

**4.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos fornecimentos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

**4.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**4.3.** Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata, que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**4.4.** Na hipótese de solicitação de revisão da taxa de administração pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

**4.5.** Fica facultado ao **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão da taxa de administração solicitada pela **CONTRATADA**.

**4.6.** A eventual autorização da revisão da taxa de administração contratual será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**4.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão da taxa de administração estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**4.6.2.** A **CONTRATADA** deverá, quando autorizada a revisão da taxa de administração, lavrar Termo Aditivo com a taxa revisada e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômico financeira.

## QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de adimplemento do presente contrato no valor de R\$ 666.428,40 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) - correspondente a 1% (um por cento) do valor **anual** estimado para repasse pela PMC à **CONTRATADA**, a serem transferidos para os cartões magnéticos dos usuários, conforme Cláusula Terceira, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

**5.1.1** – A garantia de que trata este subitem deverá consistir em:

- caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;
- fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

**5.2.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá mantê-la até o encerramento do Contrato.

**5.3.** A garantia será retida para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato.

**5.4.** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização da autoridade subscritora do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

presente contrato, após parecer daquela Secretaria.

## SÉXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A **CONTRATADA** emitirá fatura a cada fornecimento atestando o quantitativo de vale-refeição efetivamente entregue no período.

**6.2.** O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias da data do recebimento da fatura aceita pela Secretaria de Recursos Humanos, no caso de taxa de administração positiva; no caso de taxa de administração negativa, representará um desconto sobre o valor que o Município de Campinas deverá repassar à **CONTRATADA** para crédito nos cartões magnéticos.

**6.3.** Enquanto não autorizada, pela autoridade competente, a revisão da taxa de administração eventualmente solicitada pela **CONTRATADA**, as faturas deverão contemplar o valor vigente sem a inclusão da revisão pleiteada.

**6.4.** A devolução de fatura não aprovada ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**6.5.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA** não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1** - Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**7.2** - Emitir novo cartão no caso de perda, roubo e mudança de modalidade, ao custo unitário de R\$ 5,00, ou substituí-lo sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

**7.2.1** - O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação.

**7.2.2** - O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pelo Município de Campinas e transferido a **CONTRATADA**.

**7.3** - Disponibilizar aos usuários sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

**7.3.1** - A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

**7.4** - Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

**7.4.1** - Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da **CONTRATADA**, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

**7.5** - Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

**7.5.1** - No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela **CONTRATADA**, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

**7.6** - Fornecer, a título de comodato, todo suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema aqui proposto inclusive com a disponibilização de equipamentos e esta Prefeitura.

**7.7** - Realizar a entrega dos cartões aos servidores do Município de Campinas, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.

**7.8** - Fornecer gratuitamente aos servidores o primeiro cartão magnético, podendo cobrar do **CONTRATANTE** a emissão de novo cartão, nos casos e condições previstos no item 3.5.2, ressalvada a hipótese de substituição por defeito.

**7.9** - Fornecer ao Município de Campinas os equipamentos de informática com a tecnologia e infra-estrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido pela mesma.

**7.10** – Permitir aos usuários, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH), a mudança entre as modalidades de Cartão-Refeição e Cartão-Alimentação, permitida ao usuário somente após um lapso de seis meses na modalidade.

**7.11.** – Entregar os cartões magnéticos nos endereços estabelecidos pela PMC, no Município de Campinas, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

**7.12.** – Permitir o Município de Campinas vistoriar os estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

**7.13.** – Na hipótese de qualquer mudança nos serviços contratados, condicionada à aceitação dessa pela PMC, não implicando alterações na taxa de administração **CONTRATADA**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**7.14.** – Implantar o serviço em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

## OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.** Fornecer à **CONTRATADA** as Ordens de Fornecimento que serão expedidas pela SMRH.

**8.2.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

**8.3.** Efetuar os pagamentos/descontos devidos.

**8.4.** Informar com um mínimo de cinco dias de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.

**8.5** – Repassar mensalmente à **CONTRATADA** o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela **CONTRATADA**, endereçado a SMRH, comprovando o valor da transferência efetuada.

**8.5.1** – Repassar os créditos até o 10º dia após o recebimento do relatório da **CONTRATADA**.

## NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

**9.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

## DÉCIMA - DO PESSOAL

**10.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do fornecimento parcelado ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** – A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido no item 13.1 ou em apresentar os documentos referidos no item 13.2, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão:

**11.1.1.** – cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor anual dos repasses previstos.

**11.1.2.** – suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas, pelo período de até 5 (cinco) anos.

**11.1.3.** – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**11.1.4.** – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**11.1.5.** – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

**11.1.6.** – Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

**11.1.7.** – Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a elas aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

estabelecidas no Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

**12.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da **CONTRATADA**, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado, em nome de Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**12.2.** O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da **CONTRATADA** de fls.200 a 330.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da **CONTRATADA**.

## DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

**15.1.** Para a presente contratação, realizou-se prévia licitação na modalidade Pregão Presencial sob n.º 084/2006, cujos atos encontram-se no Processo administrativo, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

nome de Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

## **DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 14.218/03.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de outubro de 2006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**PAULO MALLMANN**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

## **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**

Presidente: Newton Martins Neiva Jr.  
R. G. 3.036.966  
C.P.F. n.º 430.085.267-72

Diretor: Roberto Pina Figueiredo  
R. G. n.º 8.621.103-1  
C.P.F. n.º 046.545.898-05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Contratante:** Município de Campinas

**Órgão:** Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH)

**Contratada:** Companhia Brasileira De Soluções e Serviços

**Processo Administrativo n.º** 06/10/37.729

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 84/06

**Termo de Contrato n.º** 276/06

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de outubro de 2.006.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

### **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS.**

Presidente: Newton Martins Neiva Jr.

R. G. 3.036.966

C.P.F. n.º 430.085.267-72

Diretor: Roberto Pina Figueiredo

R. G. n.º 8.621.103-1

C.P.F. n.º 046.545.898-05